



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

# DIRETRIZ DE AERONAVEGABILIDADE

DATA DE EFETIVIDADE:

03 Junho 1977

DA Nº:

77-06-01

Esta Diretriz de Aeronavegabilidade (DA), emitida pelo Departamento de Aviação Civil (DAC) com base no Capítulo IV do Título III do Código Brasileiro de Aeronáutica - Lei Nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 - e no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica (RBHA) 39, aplica-se a todas as aeronaves registradas no País. Nenhuma aeronave à qual se aplica esta DA pode ser operada exceto após o cumprimento da mesma dentro dos prazos nela estabelecidos.

## **DA Nº 77-06-01 - EMBRAER - Emenda 1301/01-55.**

Foi constatada a ocorrência de falha no sistema de geração DC da aeronave IPANEMA EMB-201A, causada por um curto-circuito no transistor regulador série do Regulador de Voltagem Bosch AN-0192033003, que pode ocorrer quando, com o alternador ligado (motor funcionando), se desconecta a bateria interna da barra de distribuição do sistema elétrico. Tal fato pode acarretar sérios danos aos componentes do sistema elétrico, inclusive com possibilidade de fogo, o que põe em risco a segurança de voo.

Como esta condição pode existir ou se desenvolver em outras aeronaves do mesmo tipo, esta Diretriz de Aeronavegabilidade está sendo emitida para prescrever uma modificação no sistema elétrico das aeronaves EMB-200/200A/201/201A.

Considerando que a situação existente requer a adoção imediata de uma ação corretiva, fica configurada a causa justa para impor, sem prévio aviso, o cumprimento desta Emenda, no menor prazo possível.

Em função do exposto acima, o RBHA 1301/01 fica modificado pela adição da presente Diretriz de Aeronavegabilidade:

DA nº 77-06-01 - EMBRAER - Emenda 1301/01-55, aplicável a todas as aeronaves EMB-200/200A/201/201A em operação.

Esta DA revoga a DA 77-04-02 - EMBRAER - Emenda 1301/01-47.

O cumprimento desta DA deve ser efetivado antes do próximo voo, após o recebimento desta, de acordo com os procedimentos indicados a seguir:

1) Desative toda e qualquer fonte de energia elétrica antes de iniciar os serviços.

2) Abaixar o painel de instrumentos, para acesso ao interruptor da bateria, desconectando o cabo do tacômetro antes do abaixamento completo. Utilize o Manual de Serviço da aeronave para

efetuar esta operação, referenciando-se ao parágrafo 9-4 e à figura 9-1 do mesmo.

3) Remova a ponte de interligação (Código P8B18), posição 17 do Detalhe "A" da figura 2-108 do Catálogo Ilustrado de Peças da aeronave, que interliga os terminais 6 (seis) e 7 (sete) do interruptor da bateria. Rejeite esta ponte.

4) Na operação anterior, o condutor (Código P8A18) deve ter sido desconectado do terminal 7 (sete) do interruptor da bateria. Religue o mesmo agora ao terminal 6 (seis) do referido interruptor.

5) Verifique a correta instalação dos passos (3) e (4), reconecte o cabo do tacômetro e feche o painel de instrumentos, como necessário.

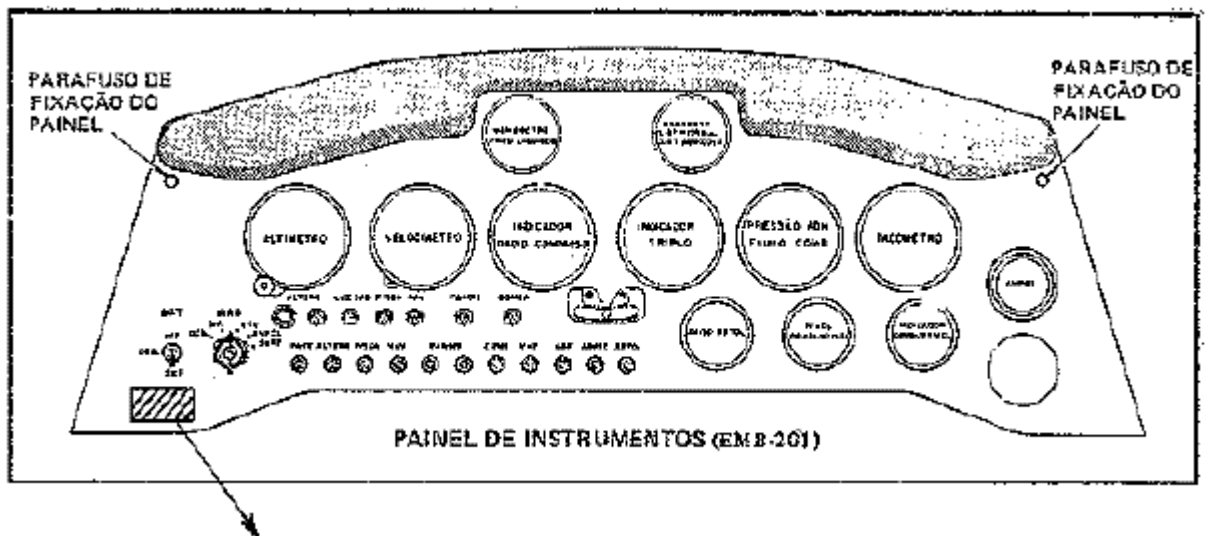
6) Execute uma verificação funcional do sistema modificado, como descrito a seguir:

- a. Dê partida no motor, de acordo com os procedimentos normais a seguir.
- b. Com a chave do alternador ligada, desligue a chave da bateria e verifique se o amperímetro não indica carga. Caso não haja indicação, a instalação está correta e, caso haja indicação de carga no amperímetro, proceda uma revisão cuidadosa da modificação realizada, refazendo todos os passos anteriores. Se ainda persistir indicação de carga no amperímetro, proceda uma verificação do sistema elétrico, de acordo com os procedimentos do Manual de Serviços da aeronave.

#### ADVERTÊNCIA

Com esta modificação, o piloto da aeronave deve estar ciente de que, desligando a chave da bateria, o sistema elétrico da aeronave estará completamente desligado, mesmo que a chave do alternador esteja ligada.

Para tanto, instale, com recursos próprios, uma inscrição ao lado da chave da bateria (conforme figura) com os seguintes dizeres:



BAT. NA POSIÇÃO DESL. IMPLICA ALTERNADOR DESLIGADO MESMO COM A CHAVE DO ALTERNADOR LIGADA.

Tal inscrição é provisória, podendo ser retirada após a competente modificação do Manual de Operação da aeronave pela EMBRAER.

Os procedimentos acima estão indicados no Boletim de Serviço EMBRAER (Alerta) nº 200-24-A04, ou em suas revisões posteriores aprovadas pela Divisão de Homologação do IFI/CTA.

Esta Emenda torna-se efetiva em 03 de junho de 1977.

Maj Brig do Ar - PEDRO FRAZÃO DE MEDEIROS LIMA  
Diretor

**NOTA:** Original da DA assinado e emitido em 03 Junho 1977. Este documento foi reeditado em formato eletrônico em 24 Nov 2000 e seu texto é idêntico ao original.